



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA MODIFICATIVA Nº02 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 007/2020

Modifica a redação do Art. 9º do Projeto de Lei nº 007/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Ubá/MG, 17 de fevereiro de 2020.

VEREADOR JOSÉ ROBERTO FILGUEIRAS

Presidente

  
VEREADOR EDEIR PACHECO

DA COSTA

Membro Titular

  
VEREADOR GILSON FAZOLLA

FILGUEIRAS (PICA-PAU)

Membro Titular

### VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado      Rejeitado

Por: unanimidade

Em: 02 / 03 / 2020

  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, estabelece normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. A técnica legislativa visa à criação de textos que terão repercussão no mundo jurídico, influenciando a vida das pessoas, por isso são necessários cuidados para se manter a coerência e a clareza.

No Art. 9º do Projeto nº 007/2020, de autoria do Executivo Municipal, é redigido que disposições contrárias serão revogadas:

*Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário. "*

Para melhor entendimento pelo receptor desta lei, é importante saber quais as disposições que estão sendo devidamente revogadas por tal comando em legislações anteriores. Ao público do município, é muito oneroso buscar quais seriam as normas que contradizem este projeto que se encontra em tramitação. Neste sentido, é preciso destacar que o Art. 9º da Lei Complementar nº 95/1998 informa que a "cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Apresentamos, pois, esta emenda com o objetivo de explicitar a importância da consolidação das leis municipais.